



Recebemos
Em 29 de Março de 2023

LEI N.º 580/2023

“Concede revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do município de Piedade de Caratinga-MG, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adolfo Bento Neto, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

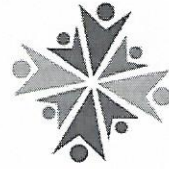
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Piedade de Caratinga (MG) em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de Janeiro a dezembro de 2022, tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo Segundo. A reposição autorizada no caput deste artigo não se aplica para os cargos que percebem 01 (um) salário mínimo, já reajustado em janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro: Os vencimentos dos cargos de agentes de combates a endemias, agentes comunitários de saúde e dos profissionais do magistério público da educação básica, acompanharam os respectivos pisos remuneratórios fixados.

Parágrafo Quarto: Aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo fica autorizado a incorporar o INPC acumulado de abril de 2022 a março de 2023, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 435/2017.



Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 27 de março de 2023.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal